



RELATÓRIO E ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 238/21- CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00038 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS QUE POSSUI EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTAS LOCAIS EM COMEMORAÇÃO AO 148º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ QUE OCORRERÁ NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2021.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em organização de eventos que possui exclusividade para prestação de serviços de show artístico com artistas locais em comemoração ao 148º aniversário da cidade de São Miguel do Guamá, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro de 2021, perfazendo o valor da contratação em R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

O processo administrativo Nº 238/21- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

1) Ofício nº 187/2021/ADM da Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no qual após apresentar considerações a respeito do aniversário da cidade de São Miguel do Guamá, solicita apoio para custeio de evento shows artísticos em comemoração ao 148º aniversário da cidade de São Miguel do Guamá, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de outubro de 2021 com a apresentação das Bandas ASAPH, Levitas, Restauração, Grupo os brasileirinhos do Guamá, Matheus Oliver e Banda e Rennê e Banda, trazendo em anexo orçamento e proposta comercial da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, fls. 01 a 14 dos autos;

2) solicitação de despesa Nº 20211018001, fls. 17 dos autos;

3) solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria para cobertura da despesa, fls. 15 dos autos;

4) informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentaria para consignação das despesas, fls. 16 dos autos;

5) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 19 dos autos;



6) autorização para a realização da despesa, fls. 20 dos autos;

7) decreto nº 28, de 06 de janeiro dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, fls. 22 a 27 dos autos;

8) termo de abertura e autuação do processo administrativo Nº 238/21- CPL/PMSMG, fls. 21 e 28 dos autos;

9) convocação da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME para apresentar documentação exigida por lei para contratação com o Município, fls. 29 e 30 dos autos;

10) juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES EIRELI - ME, fls. 31 a 72 dos autos;

11) termo de inexigibilidade de licitação, com a fundamentação legal e justificativa para a contratação, justificativa do preço e razão da escolha da pessoa jurídica Oficina da Musica Produções LTDA para prestação do serviço, fls. 74 e 75 dos autos;

12) minuta de contrato, fls. 76 a 79 dos autos;

13) parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, fls. 81 a 89 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, ficando demonstrado que as exigências da Lei 8.666/93, da lei orçamentaria, e da lei de responsabilidade fiscal foram atendidas para a contratação com inexigibilidade de licitação.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo a comissão de licitação, substituir aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruído com as razões para a escolha do prestador dos serviços e a justificativa do preço, e ainda acompanhado do termo da inexigibilidade e da minuta do termo de contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação através de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art.25, inciso III da Lei 8.666/93.

Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa J D PRODUÇÕES EIRELI – ME, em especial o seu contrato social da empresa e as CARTAS DE EXCLUSIVIDADE apresentadas pelos senhores MATEUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, ROMILDA AGOSTINHO DA COSTA SILVA, ESTEVÃO SILVA LOPES, BENEDITO REIS DOS SANTOS COSTAS, CARLOS JÚNIOR MIRANDA NASCIMENTO e RENATO DA SILVA RIBEIRO, fls. 67 a 72 dos autos, fica demonstrado a materialidade para a contratação da profissional do setor artístico da música através da empresa por uma inexigibilidade de licitação.



Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Ressalto, que quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após a assinatura do contrato e da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem. DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

E o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 28 de outubro de 2021,

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021